**EDI T AL D E C H AM A M E NT O PÚ BL I C O Nº T ER MO D E COL A BOR AÇ Ã O**

**05 / 2018**

O Estado da Bahia, por intermédio da Bahia Pesca S/A torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de atividades, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Salvador - BA, 16/03/2018

**P ART E A – PREÂMBULO**

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

Órgão ou Entidade da Administração Pública: **BAHIA PESCA S/A**

1. **Processo Administrativo nº: 0707180005125**
2. **Finalidade da seleção:**
   1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta(s) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio do(a) BAHIA PESCA S/A, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

*4.1.1 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

1. Poderão participar deste chamamento:
   1. Poderão participar desta seleção pública as organizações da sociedade civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
      1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
      2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
      3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
2. Impedimento para celebração de Termo de Colaboração:
   1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
      1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
      2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
      3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
      4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
      5. tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

* 1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
     1. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
     2. tenha entre seus dirigentes pessoa:
        1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
        2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
        3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

*5.2 Não é permitida atuação em rede.*

Para o atendimento do objeto referente ao presente termo de colaboração, se faz necessário a atuação de uma entidade.

1. Disponibilização do Edital de Chamamento Público aos interessados:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.bahiapesca.ba.gov.br>

1. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 16/ 04 / 2018 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: csm.cms@bahiapesca.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: JUÇARA MARIA DE ARAUJO

Endereço: AV. ADHEMAR DE BARROS, 967- ONDINA – SALVADOR /BA

CEP: 40170-110

Horário: 08 AS 12 DAS 14 AS 17 <Tel:71> 3116-7156 Fax:71 31167126 E-mail:csm.csm@bahiapesca.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria n°15/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/ 08 / 2017, composta pelos seguintes membros: JUÇARA MARIA DE ARAUJO, LUZIA DE ALMEIDA E ALMEIDA E ALESSANDRO JESUS DA SILVA.

1. Etapas do Chamamento Público:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPAS** | **DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO** |
| 1. **Envio das propostas pelas OSC** | **Data final para envio: 30/04/18**  **Ou entrega presencial na sessão pública.** |
| 1. **Sessão pública de abertura dos envelopes** | **Data: 02/05/18 as 10h**  **Endereço: Av. Adhemar de Barros, 967- Ondina. Salvador/Bahia, CEP: 40.170-110.**  **A/C: Comissão de seleção** |
| 1. **Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar** | **Data: 04/05/18** |
| 1. **Apresentação de análise e recursos contra o resultado** | **Data: 11/05/18** |
| 1. **Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho, bem como homologação do resultado** | **Data: 15/05/18** |
| 1. **Celebração do termo de colaboração** | **Data estimada** |

1. **Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:10.501

Fonte:0.128.000000

Projeto/Atividade:20.608.216.6608

1. Valor de referência do termo de colaboração:

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R$ 150.000,00(cento e cinquenta Mil Reais)** conforme disposto na **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, Item 09.

O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

1. Prazo de vigência do termo de colaboração:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 60 meses.

**P AR T E B – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

**PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO;**

**ANEXOS**

1. **DOCUMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**
2. **MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO**
3. **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**
4. **MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**
5. **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**
6. **MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**
7. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**
8. **MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;**
9. **MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**
10. **MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

**2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE**

* 1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil

-OSC no chamamento público.

* 1. A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento **de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.
  2. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.
  3. Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
  4. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
  5. A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.
  6. O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

* 1. O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:
     1. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
     2. Sessão pública de abertura dos envelopes;
     3. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
     4. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
     5. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
     6. Celebração do Termo de Colaboração.
  2. Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

1. As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO,** respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital.
2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **PARTE A – PREÂMBULO.**
3. As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão **“PROPOSTA DE TRABALHO”,** conforme modelo abaixo:

**RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE BAHIA PESCA S/A**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070180005125**

**FINALIDADE DA SELEÇÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

1. As propostas de trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
2. O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C**

**– TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO,** ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
3. A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
4. As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
   1. Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:
6. A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – PREÂMBULO**.
7. A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.
8. Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**.
9. A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO,** conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade.
10. Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 3.ETAPA III, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste edital.
11. Após a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.
12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão.
13. A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.
    1. Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:
14. A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada.
15. As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes do **ANEXO V - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
16. A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
17. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
19. A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
20. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
21. Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

h) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) **www.bahiapesca.ba.gov.br**, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
2. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.
3. Os participantes poderão apresentar recurso, no prazo e endereço definido na **PARTE A – PREÂMBULO.**
4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao (à) DIRETOR PRESIDENTE que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.
7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como a homologação do resultado:

1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do plano de trabalho.
2. A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de (05) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
   1. O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **ANEXO III - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.**
   2. a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
      1. normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:
         1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
         2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
         3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
      2. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
      3. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

* 1. declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
  2. atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
  3. diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;
  4. relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
  5. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;
  6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.
     1. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO VIII – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**
     2. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
     3. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
     4. cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
     5. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO IX – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC**;
     6. comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
     7. Não se aplica.

1. Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
2. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
3. Quanto ao PLANO DE TRABALHO:
   1. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
4. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
5. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
6. O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
7. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
8. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo do **ANEXO III- MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado (http://www.comprasnet.ba.gov.br).
9. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data da solicitação.
10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
11. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços

* SIMPAS ou do sítio eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br,](http://www.comprasnet.ba.gov.br/) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
* CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

1. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da entidade.
2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder- se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
4. A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.
5. O DIRETOR PRESIDENTE, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.
6. O DIRETOR PRESIDENTE deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
   1. Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:
8. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico.

a.1) Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

1. O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).
2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014)
3. Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora.
4. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).
5. O DIRETOR PRESIDENTE publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

**4. NÂO SE APLICA**

5. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

* 1. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
  2. Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.
  3. A assinatura do termo de colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

6. CONTRAPARTIDA

*6.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

* 1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 20.608.216.6608.9900.33903900.0.128.000000
  2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Bahia Pesca S/A, autorizado pela Lei nº 13.602, 29 de dezembro de 2016, Unidade Gestora 001, por meio do Programa 216, Ações 6608 de Apoio Administrativo do Poder Executivo. (art 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014)

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

* 1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
  2. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
  3. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
  4. Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.
  5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail

[csm.csm@bahiapesca.ba.gov.br](mailto:csm.csm@bahiapesca.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A - PREÂMBULO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

* 1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
  2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  3. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
  4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
  5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
  6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
  7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
  8. A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.
  9. A BAHIA PESCA S/A resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de SALVADOR do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 19 de março de 2018.

JUÇARA MARIA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Seleção

**P AR T E C – T ER MO DE REF ER ÊNC I A P AR A EL AB O R A ÇÃ O D A PRO POST A D E T R AB AL HO**

1. **OBJETO**

Selecionar uma entidade social sem fins lucrativos, para executar as “ **Oficinas de Saúde Ocupacional”** que visa promover ações de orientação à saúde dos trabalhadores da pesca nas comunidades pesqueiras, através destes por meio de profissionais especializados na área de saúde e segurança do trabalho.

1. **JUSTIFICATIVA**

As doenças ocupacionais que acometem os pescadores e marisqueiras são bastante conhecidas, porém não existe um diagnóstico nem um centro de tratamento para atendimentos destes profissionais, portanto, estes profissionais carecem de orientações para entender a importância de adotar medidas q possam auxiliar na prevenção de doenças do trabalho, evitar o afastamento das atividades laborais e mitigar os acidentes como, picada de insetos, mordidas de peixes venenosos, afogamentos, doenças de pele, perda das digitais, problemas ortomoleculares, assaduras, entre outras doenças e acidentes, que corriqueiramente acontecem no ambiente de trabalho.

Para tanto, a Bahia Pesca promove através do Programa de Atendimento à Saúde das Trabalhadoras da Pesca, a OFICINA INTINETRANTEDE SAÚDE OCUPACIONAL, com intuito de levar orientação e informação e estes profissionais da pesca, nas comunidades pesqueiras, a fim de mitigar os problemas de saúde e acidentes no ambiente de trabalho dos pescadores e marisqueiras e possibilitar melhoria da condição humana.

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Selecionar uma entidade sem fins lucrativos, para executar o Projeto OFICINA INTINERANTE DE SAÚDE OCUPACIONAL, *com intuito de reunir profissionais da pesca, e de dar orientações e informações* sobre: correção de posturas, primeiros socorros, alimentação saudável e adequada, exercício físicos e alongamentos, postura adequada no ambiente de trabalho, medidas de segurança no ambiente de trabalho, higiene bucal entre outros temas.

Além disso, a instituição deverá cadastrar os participantes das oficinas, através da ficha de triagem, identificando as principais queixas dos trabalhadores e lista de presença com dados que identifique os participantes (RG/CPF/Comunidade/ e /ou NIS).

**As oficinas deverão contemplar** no mínimo os seguintes atendimentos:

**3.1** Serviço de enfermagem com aferição da pressão arterial e glicemia;

**3.2** Serviço de orientação nutricional;

**3.3** Serviço de orientação a saúde bucal;

**3.4** Serviço de atendimento a higiene pessoal;

**3.5** Serviço de orientação e informação fisioterapêuticas;

**3.6** Serviço de orientação para primeiros socorros;

**3.7** Serviço médico clinico e /ou ocupacional.

1. **LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PROJETO**

**4.1 *Itaparica-*** *Abaré, Chorrochó, Glória, Rodelas.*

* 1. ***Extremo Sul-*** *Alcobaça, Caravelas, Canavieiras, Prado*

**5 - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NA SELEÇÃO:**

**5.1** Ter **CNPJ constituído há no mínimo 1 ano**, contado a partir da data de lançamento do edital de seleção;

**5.2** Ser uma Organização Social sem fins lucrativos comprovada em estatuto social;

**5.3** Apresentarcurrículo da entidade e comprovar experiência;

**5.4**  Possuir documentação fiscal de acordo com o **ANEXO I**;

**5.5** Apresentar uma **PROPOSTA DE TRABALHO** da capacidade organizativa da entidade,informado sobre a metodologia a ser utilizada no projeto e a capacidade de suporte logístico e técnico da organização, para atender os objetivos exigidos pela Bahia Pesca, de acordo com o modelodo **ANEXO II**;

**5.6** As organizações sociais deverão contemplar, na **PROPOSTA DE TRABALHO**, medidas para motivar e atender, durante as oficinas, **pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida** e **pessoas idosas** conforme determina a lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. **A comprovação se dará por meio da apresentação da lista de presença, com número do documento pessoal do beneficiário e registros fotográficos,** quando da entrega do **relatório de execução da parceria.**

**5.7** A entidade deverá apresentar um **PLANO DE TRABALHO (PT)** descrevendo as aquisições a serem realizadas, com os recursos desta parceria conforme modelo no **ANEXO - III.**

**6 - RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

6.1 Definir o calendário das oficinas e submeter à Bahia Pesca, para aprovação da Coordenação de Promoção Social, com antecedência mínima de 15 dias;

6.2 Disponibilizar equipe de apoio logístico, operacional e técnica para o atendimento nas nas oficinas durante o mutirão de cadastramento;

6.3 Organização selecionada ficará encarregada de recepcionar, avaliar e divulgar a agenda de atividades nos municípios de atendimento e realizar contato com as secretarias de saúde e pesca, e as organizações privadas de interesse convergente com a pesca artesanal e aqüicultura nos municípios para auxiliar na mobilização dos beneficiários;

6.4 Transmitir a Bahia Pesca lista nominal contendo nº do RG, CPF NIS, Município e comunidade, dos beneficiários atendidos nas oficinas, através de mídias digitais em arquivos abertos e manipuláveis;

6.5 Adquirir todos os equipamentos, materiais de escritórios e materiais para recepção do público beneficiário para atender nas oficinas;

6.6 Doar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos através da parceria, à Bahia Pesca;

6.7 Montar a estrutura para atendimento dos pescadores/as e marisqueiras durante a realização das oficinas de saúde;

6.8 Impressão e aplicação da comunicação visual e impressa das peças para as oficinas;

6.9 Relatório das atividades realizadas, com registros fotográficos e lista de presença;

7.0 Contratar os profissionais para atendimento e cumprimento do objeto em questão;

7.1 Disponibilizar lanches e água para os beneficiários participantes das oficinas;

7.2 Adquirir materiais e equipamentos necessários para execução das oficinas;

7.3 **Abrir conta especifica** para recebimento e movimentação dos recursos oriundos da parceria pública privada, conforme **art. 51 da lei 13.019/14;**

7.4 Prestar contas dos recursos financeiros de forma clara e regular em conformidade com os **art. 63 e 69** da **lei 13.019/14.**

**8-DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

* 1. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da avaliação dos seguintes itens:

   I – Participação da entidade no chamamento público atendendo a todas as exigências nos itens 3,4 e 5 deste **TR**.

   II – Clareza nas informações prestadas através da **PROPOSTA DE TRABALHO**;

  III - Demonstração clara da capacidade operacional da organização da sociedade civil compatíveis com o objeto;

  IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**;   
  
       V – Aprovação da proposta por meio da comissão de seleção, instituída pela Bahia Pesca, a partir do Barema de critérios para avaliação das Propostas de Trabalho.

**9-RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** Os recursos financeiros totalizarão o montante de **R$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais) para ser aplicado na composição da infraestrutura das oficinas de saúde, material de comunicação, lanches e despesas com profissionais.

**9.2** A OSC deverá abrir conta especifica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, para recebimento e movimentação dos recursos oriundos da parceria pública privada, conforme **art. 51 da lei 13.019/14;** neste casoindicamos **BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**9.3** Prestar contas dos recursos financeiros de forma clara e regular em conformidade com os **art. 63 e 69** da **lei 13.019/14.**

**10-APLICAÇÃO DO RECURSO**

**10.1** Os recursos financeiros que serão disponibilizados a partir deste termo de parceria deverá ser aplicado nos seguintes itens:

**10.1.1** para aluguel de veículo;

**10.1.2** aquisição de material de saúde;

**10.1.3** aquisição de material de escritório;

**10.1.4** aquisição de fardamentos para a equipe;

**10.1.5** aquisição equipamentos eletrônicos;

**10.1.6** aquisição de material gráfico;

**10.1.7** aquisição de equipamentos médicos e hospitalares;

**10.1.8** contratação de pessoal;

**10.1.9** pagamento de diárias de colaboradores;

**10.1.10** aquisição e serviços de divulgação e comunicação;

**10.1.11** aquisição de coffee break;

**10.1.12** despesa com deslocamento e alimentação de pessoal;

**10.1.13** aquisição de tendas;

**10.1.14** aquisição de materiais de limpeza;

**10.1.15** aquisição de equipamentos de saúde;

**10.1.16** aquisição de produtos odontológicos.

**10.2** Serão disponibilizados os valores em uma única parcela à organização selecionada;

**10.3** **A prestação de contas** deverá seguir o rigor do **Art. 63; 64; 65; 66 e 69** da L**ei Federal nº 13.019** de 31 de julho de 2014 e seus respectivos incisos e parágrafos;

**10.4** Os **equipamentos/bens adquiridos por meio dos recursos da parceria**, deverão ser doados à Bahia Pesca em perfeitas condições de funcionamento;

**11.** **METODOLOGIA E PREPARAÇÃO DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

**11.1** As *OFICINAS ITINERANTES DE SAÚDE OCUPACIONAL*, deverão ter uma estrutura de atendimento nas comunidades pesqueiras e aquícola, capaz de acomodar com conforto aos pescadores/as e marisqueiras, os profissionais e os colaboradores da Bahia Pesca.

**11.2** A estrutura deverá ser montada e composto com cadeiras, mesa, demarcação e identificação das confecção de senhas, Flip Chart, papel metro, papel de oficio, tonner, canetas, lápis borrachas, fita corretiva, além de outros materiais didáticos.

**11.3** A perspectiva é que a organização selecionada tenha atuação territorial ampla, a fim de facilitar a comunicação e o diálogo com as entidades sociais nos municípios e com as esferas governamentais locais com intuito de agregar e fortalecer o trabalho.

**11.4** A previsão de **atendimento mínimo é de 900** pescadoras/as e marisqueiros /as, com orientações de saúde ocupacional. A realização de no mínimo 10 palestras sobre o direito dos trabalhadores da pesca. Faz necessário que a entidade selecionada realize um alinhamento com os gestores municipais em cada cidade de atuação a fim de apresentar a proposta a ser executada e realizar uma parceria para o deslocamento dos pescadores/as e marisqueiras.

1. **LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

As oficinas de Saúde deverão acontecer numa comunidade central em cada município de atuação, este local deverá ter infra-estrutura de sanitários, energia elétrica, para MELHOR acesso dos beneficiários.

A entidade selecionada, deverá acordar junto com a Coordenação de Promoção Social da Bahia Pesca, os locais para realização das OFICINAS em cada município conforme previsão no **item 4** deste **TR**.

**13-VIGÊNCIA DA PARCERIA**

A parceria terá duração de **180 dias (cento e oitenta dias),** podendo ser prorrogada por igual período, conforme base legal, estabeleceida pela Lei Federal 13.019/14, mediante apresentação de justificativa plausível e previamente apresentada à Bahia Pesca, no prazo legal, para análise e tomada de decisão.

**ANEXO I- DOCUMENTOS DAS ORGANIZÇÕES SOCIAIS**

As entidades sem fins lucrativos deverão apresentar as seguintes documentações, conforme base legal art. 34, Lei federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 34**. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:   
  
     I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;   
     II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;   
     III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;   
     IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;   
     V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;   
     VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;   
     VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;   
     VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

IX- Documentação pessoal do representante legal e comprovação de residência.

X- Conta Corrente especifica para recebimentos de recursos provenientes do Termo de Colaboração;

**ANEXO II- PROPOSTA DE TRABALHO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE SOCIAL** | | | | | | | | | | | | | | |
| **Órgão / Entidade Proponente:** | | | | | | | | | | | **CNPJ** | | | |
|  | | | | | | | | | | |  | | | |
| **Endereço comercial:** | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | |
| **Cidade:** | **UF:** | **CEP:** | | **E-mail:** | | **(DDD) Telefone:** | | | **(DDD) Fax:** | | | | **E. A.:** | |
|  |  |  | |  | |  | | |  | | | |  | |
| **Conta Corrente:** | | **Banco:** | | | **Agência:** | | | | | **Praça de Pagamento:** | | | | |
|  | |  | | |  | | | | |  | | | | |
| **Nome do(s) Responsável (eis):** | | | | | | | | | | | **CPF:** | | | |
| **(1)** | | | | | | | | | | |  | | | |
| (2) | | | | | | | | | | |  | | | |
| **CI/Órgão Exp.:** | | | **Cargo:** | | **Função:** | | | | | **Matrícula:** | | | | |
|  | | |  | |  | | | | |  | | | | |
| (2) | | |  | |  | | | | |  | | | | |
| **Endereço Residencial:** | | | | | | | | | | | **CEP:** | | | |
| (1) | | | | | | | | | | |  | | | |
| (2) | | | | | | | | | | |  | | | |
| **2 - OUTROS PARTÍCIPES** | | | | | | | | | | | | | | |
| **Nome:** | | | | | | | **CNPJ/CPF:** | | | | | **E. A.:** | | |
|  | | | | | | |  | | | | |  | | |
| **Endereço:** | | | | | | | | | | | | **CEP:** | | |
|  | | | | | | | | | | | |  | | |
| **3 – DESCRIÇÃO DO PROPOSTO** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Título do Projeto/Evento** | | | | | | | | **Período de Execução** | | | | | | | |
| **OFICINA ITINERANTE DE SAÚDE OCUPACIONAL** | | | | | | | | **Início:** | | | | | | **Término:** | |
| **4- Identificação do objeto** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Objetivo da proposta da entidade | | | | | | | | | | | | | | | |
| **5- Justificativa da parceria** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Justificativa de interesse no projeto | | | | | | | | | | | | | | | |
| **6-Metodologia utilizada para execução da parceria** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Como a organização fará a organização e desenvolvimento do projeto | | | | | | | | | | | | | | | |
| **7- Capacidade Técnica** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrever a capacidade técnica da organização para executar a proposta/ detalhar suas experiências | | | | | | | | | | | | | | | |
| **8- Capacidade de suporte operacional** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrever a capacidade operacional para execução da proposta/ detalhar o que a entidade possui e pode ser destinado ao projeto | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **9- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrever sobre a organização da entidade | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Data e Assinatura do Representante Legal da Organização Social** | | | | | | | | | | | | | | | |

**Anexo-III Plano de Trabalho**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE SOCIAL** | | | | | | | | | | | | |
| **ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:** | | | | | | | | | | **CNPJ** | | |
|  | | | | | | | | | |  | | |
| **Endereço comercial:** | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | |
| **Cidade:** | **UF:** | **CEP:** | | **E-mail:** | | **(DDD) Telefone:** | | **(DDD) Fax:** | | | | **E. A.:** |
|  |  |  | |  | |  | |  | | | |  |
| **Conta Corrente:** | | **Banco:** | | | **Agência:** | | | | **Praça de Pagamento:** | | | |
|  | |  | | |  | | | |  | | | |
| **Nome do(s) Responsável (eis):** | | | | | | | | | | **CPF:** | | |
| **(1)** | | | | | | | | | |  | | |
| (2) | | | | | | | | | |  | | |
| **CI/Órgão Exp.:** | | | **Cargo:** | | **Função:** | | | | **Matrícula:** | | | |
|  | | |  | |  | | | |  | | | |
| (2) | | |  | |  | | | |  | | | |
| **Endereço Residencial:** | | | | | | | | | | **CEP:** | | |
| (1) | | | | | | | | | |  | | |
| (2) | | | | | | | | | |  | | |
| **2 - OUTROS PARTÍCIPES** | | | | | | | | | | | | |
| **Nome:** | | | | | | | **CNPJ/CPF:** | | | | **E. A.:** | |
|  | | | | | | |  | | | |  | |
| **Endereço:** | | | | | | | | | | | **CEP:** | |
|  | | | | | | | | | | |  | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)** | | | | | |
| **METAS** | **ETAPA /**  **META** | **ESPECIFICAÇÃO** | **INDICADOR FÍSICO** | | **DURAÇÃO** |
| **Unidade** | **Quantidade** | **Nº DE DIAS** |
| **1** | | **DESCRIÇÃO DAS METAS** | | | |
|  | 1.1 |  |  |  |  |
|  | 1.2 |  |  |  |  |
|  | 1.3 |  |  |  |  |
| **2** | | **DESCRIÇÃO DAS METAS** | | | |
|  | 2.1 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **3** | | **DESCRIÇÃO DAS METAS** | | | |
|  | 3.1 |  |  |  |  |
|  | 3.2 |  |  |  |  |
|  | 3.3 |  |  |  |  |
|  | 3.4 |  |  |  |  |
|  | 3.5 |  |  |  |  |
|  | 3.6 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **4– QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR META** | | | | | |
| **META** | **ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS** | **BENEFICIÁRIOS** | | | |
| **DIRETOS** | **INDIRETOS** | **TOTAL** | |
| **1** |  |  |  | |  |
| **2** |  |  |  | |  |
| **3** |  |  |  | |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS** | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  | | |
| **METAS** | **ETAPA** | **ESPECIFICAÇÃO** | **INDICADOR FÍSICO** | | | **VALORES** | |
| **Unidade** | **Quantidade** | | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **1** | | **ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS** | | | | | |
|  | 1.1 |  |  |  | |  |  |
|  | 1.2 |  |  |  | |  |  |
|  | 1.3 |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
| **2** | | **ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS** | | | | | |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
| **3** | | **ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS** | | | | | |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |
| **5.1 RESUMO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA (R$)** | | | | | | | |
| **Metas/etapas** | | **Valor Total Aplicado** | **unidade** | **quantidade** | | **Forma de pagamento** | |
|  | |  |  |  | |  | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **6** | **CAPACIDADE INSTALADA DA ENTIDADE CIVIL (RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS JÁ EXISTENTES)** | | | |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**OBS:** (Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. \_\_\_/\_\_ QUE ENTRE SI**

**CELEBRAM** **O** **ESTADO DA** **BAHIA,** **ATRAVÉS** **DA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A(O) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , ORGANIZAÇÃO DA**

**SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O**ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública],

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_\_\_\_\_,

autorizado pelo Decreto nº\_\_\_\_\_\_, e a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da

organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição

Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento]

arquivado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do

Cartório e município] sob nº \_\_\_\_, do \_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de -

,livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_ a \_\_, sob o nº \_\_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_,

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(es)

do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada**OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração,

que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a

administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016,

mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de colaboração \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever a

atividade ou projeto objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do

edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de

Trabalho, ANEXO III, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado,

quando for o caso].

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO III – Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de colaboração será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) anos, tendo por termo inicial a data

\_\_/\_\_/\_\_\_\_ e por termo final a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ , admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo total de vigência não poderá exceder 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste termo de colaboração, a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da

administração pública] repassará à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e

condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo

I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE GESTORA** | **FONTE** | **PROJETO/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DE DESPESA** |
|  |  |  |  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de

colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[nome do

Banco], agência nº. \_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os

recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo,

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se

refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência

deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento

mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de

caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão

avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R$ 1.800,00 [incluir o valor

limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final

da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe

dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais

permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço

físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros

provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da

eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no

mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas

cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha

realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com

indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles

interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo

de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do

Estado da Bahia – SIMPAS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO  QUARTO**

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de

verbas públicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela

administração pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano

de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC

apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos

seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em

relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela

administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

|  |  |
| --- | --- |
| Indicador | Percentual de glosa (1) |
| Indicador OP 1.1: [Inserir descrição do indicador] | \_\_% de glosa a cada \_\_% de meta descumprida |
| Indicador E1.1: [Inserir descrição do indicador] | \_\_% de glosa a cada \_\_% de meta descumprida |

**CLÁUSULA QUARTA – NÃO SE APLICA**

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração,

mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser

apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento

das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação

do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC,

limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de

valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A alteração do termo de colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da

administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da

Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Diretor Presidente [dirigente

máximo do órgão ou entidade da administração pública].

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

1. O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das

especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as

seguintes:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de colaboração;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51

e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de

Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo

de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as

relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da

legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da

parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração

pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de

auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os

danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por

exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle

interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no

decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente

identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado

do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação

especifica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e

idosos;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta)

dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo

único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração

pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do órgão ou

entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao termo de

colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Não se aplica

XVII. Não se aplica

XVIII. Comunicar à(ao) \_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições

de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua

ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em

decorrência da parceria;

XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do

objeto deste termo de colaboração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO \_\_\_\_\_\_\_\_ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA]**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]**,** além das obrigações contidas neste termo

de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I.  Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II.  Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no

mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III.  Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da

parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer

alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de

colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial

do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo,

obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de

fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte

orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do

Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII.  Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX.  Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X.  Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no

projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do

Estado;

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser

realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_,

publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada pela Portaria nº \_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e

Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento

das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de

acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos

que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico

de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que

se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº.

13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará

os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou

Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de

melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e

avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria

homologado ao Diretor Presidente [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] e

à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando

disponível.

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo

qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados

previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da

sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração

pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Não se aplica

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subseqüente;

c) Final, até 15 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este

prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado

pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação

pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no

art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado

mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas,

contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com

especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de

parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública

solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria,

conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação

de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil

executantes e não celebrantes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

*1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a 250 mil:*

*O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo*

*considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do*

*objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação*

*dos recursos, o relatório de execução financeira.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita

e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios

técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do

relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua

apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas

estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de

prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque

ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] aprovará, no prazo

máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria,

ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal

que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o

Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15

(quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração

pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos

financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente

máximo do órgão ou entidade da administração pública] autorização para que o ressarcimento seja

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo

plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não

tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] rejeitará a prestação de contas,

instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei

13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes,

exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas

pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no \_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome do sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública] e no sítio eletrônico

[www.transparencia.ba.gov.br](http://www.transparencia.ba.gov.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta)

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano

de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as

despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais

e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo

efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os

acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do

Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá

demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou

a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será

proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de

trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceira será precedida de processo seletivo, observadas a

publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera

vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de

pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na

referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos

provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese

de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos,

produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da

conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [da OSC ou do

órgão ou entidade da administração pública].

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na

parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para

a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_\_ dias, excetuados os

bens remanescentes destinados a OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do termo de colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do

prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo

conhecimento.

II.  por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data

fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade

do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da

parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o

cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação

da avença.

III.  por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da

concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração

pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no

inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto

devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das

obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram,

deverá a:

I.  OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de \_\_ dias[no máximo 90 dias de acordo com art. 69 caput e §1º da

Lei 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes

das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido

pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de

colaboração.

II. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive

incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e

cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela

determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do termo de colaboração que deverá conter a data

efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração

pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº.

13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada

a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação

de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do

objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição

Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados

neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da

parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da

administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02

(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e

achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA]**

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CIVIL]**

**Testemunhas** **Testemunhas**

**ANEXO V – CR I T ÉRI OS PA R A A V AL I AÇ ÃO D AS PR O PO ST AS D E T R AB AL HO**

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A. Capacidade Técnica da Entidade** | **2** |
| Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portifólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante:   1. Apresenta experiência para a execução do objeto – 2 pontos 2. Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto   Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo  [definir o mínimo exigido como por exemplo a apresentação de pelo menos uma parceria com duração de 2 anos] |  |
| **B. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.** | **4** |
| 1. Atende totalmente - 4 pontos 2. Atende parcialmente - 2 pontos 3. Não atende – 0 ponto |  |
| **C. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 20XX a 20XX.** | **2** |
| 1. Atende totalmente – 2 pontos 2. Atende parcialmente – 1 ponto 3. Não atende - 0 ponto |  |
| **D. Descrição do nexo entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas** | **1** |
| 1. Atende totalmente – 1 ponto 2. Atende parcialmente – 0,5 ponto 3. Não atende – 0 ponto |  |
| **E. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.** | **1** |
| 1. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência – 1 ponto; 2. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência – 0,5 ponto; 3. O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto. |  |
| **Total da Pontuação Máxima** | **10** |

Serão eliminadas aquelas propostas:

* 1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
  2. obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C e D

1. que estejam em desacordo com o Edital; ou
2. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

ANEXO VI

**MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**

Edital de Chamamento Público Nº: 05/2018 Finalidade da Seleção:

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º , expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º , residente e domiciliado na Cidade de , Estado da , à [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

, de de 20 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Obs:** O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Edital de Chamamento Público Nº:05/2018 Finalidade da Seleção:

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. ,está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº

/ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

, de de 20 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Edital de Chamamento Público Nº:05/2018 Finalidade da Seleção:

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a

[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

, de de 20 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Obs:** A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

Edital de Chamamento Público Nº:05 /2018 Finalidade da Seleção: OFICINAS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* 1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
  2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Obs:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

* 1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
  2. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
     1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
     2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
     3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
     4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
  3. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
  4. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | | | | |
| **Nome do dirigente** | **Cargo** | **RG/Órgão expedidor** | **CPF** | **Endereço** | **Telefone** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

, de de 20 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO X

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº

, publicado em / / , cujo objeto é [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.

1. Fundamentação da contestação:
2. **Anexos:**

[Identificar anexos, se necessário]

[Nome e assinatura do responsável legal da OSC ou pessoa física]